

LEI N° 995 DE 04 DE JUNHO DE 2012.

Altera os artigos 1º, 2º, 15º, 16º, 17º, 20º da lei municipal n° 528, de 16 de janeiro de 1996 que “dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O povo do Município de Fortaleza de Minas – MG, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 15º, 16º, 17º, 20º DA LEI MUNICIPAL N° 528, DE 16 DE JANEIRO DE 1996, que passarão a ter as seguintes redações:

“art. 1º - fica criado o Conselho Municipal De Assistência Social –CMAS- vinculado a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social De Fortaleza De Minas, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

art. 2º - são competências do Conselho Municipal De Assistência Social, além das previstas na lei municipal 528, as seguintes:

XIII – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS/Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

XIV – zelar pela implementação do SUAS buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação do conselho;

XV – aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as normas operacionais básica do SUAS (NOB-SUAS) e de recursos humanos (NOB-RH/SUAS);

XVI – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviço da assistência social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

XVII – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XVIII – Aprovar critérios de partilha de recursos respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIX – Aprovar o pleito de habilitação do município;

XX - Aprovar a declaração do Gestor Municipal comprovando a estrutura para a recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada/BPC e Benefícios Eventuais;

XXI – Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção Social Especial;

XXII – Emitir a declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do CMAS;

XXIII – Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XXIV – Aprovar o Plano de Ação e Demonstrativos Sintético, Físico, Financeiros Anual do Governo Federal no Sistema/SUASWEB;

XXV – Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da execução da receita e da despesa do Governo Estadual no SIGCON-MG;

XXVI – Convocar num processo articulado com as Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivos regimento interno;

XXVII – Encaminhar as deliberações da Conferência aos Órgãos Competentes e monitorar os seus desdobramentos;

XXVIII – Aprovar os instrumentos de informação e monitoramento instituídos pelo Governo Federal e Estadual;

XXIX – Propor ações que favoreçam a interface e supere a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXX – Divulgar e promover a Defesa dos Direitos Sócio-assistenciais;

XXXI – Acionar o ministério público, como instancia de Defesa e Garantia de suas prerrogativas legais;

Art.3º - Altera o caput do Artigo 15º da referida Lei, que passará ter a seguinte redação:

“Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social –F M A S, sobre orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social de Fortaleza de Minas e gerido pelo gestor desta secretaria, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados as ações sociais executadas no município, pelos órgãos governamentais e não governamentais, que compreende:”

Art. 4º - Altera Artigo 16º e o parágrafo único da referida Lei, que passará a ter a seguinte redação:

O fundo será regido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de seu respectivo representante, em conta especial e só será movimentada de acordo com o Plano de aplicação de Assistência Social, em conformidade com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência social dependerá de autorização escrita do Prefeito Municipal, Gestor Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e do responsável pelo Conselho Municipal De Assistência Social. Os recursos que compõe o fundo será depositado no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.5º - São atribuições do Conselho Municipal De Assistência Social, além das previstas no artigo 17 da Lei Municipal N.º 528, as seguintes:

X – O rapasse de recurso para as entidades e organizações de Assistência Social devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo Único – A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

XI – O Saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao FMAS

Art. 6º - Altera o dispositivo “B” do artigo 20 da Lei 528 de 16 de janeiro de 1996, e dá a seguinte redação:

B) “prévia aprovação da Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social...”.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 04 de junho de 2012.

Jurubel Honorato Reis
Presidente da Câmara

Welington dos Reis dos Santos
Vice-Presidente

José Ricardo Pereira
Secretário